



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020 (da Sra. Jandira Feghali)

Apresentação: 12/02/2020 19:21

PDL n.44/2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.235, de 2020, que altera o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.235, de 2020, que altera o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação do Decreto nº 10.235, de 11 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da União (DOU), está inserida no contexto mais amplo de fechamento dos espaços deliberativos e colegiados do governo para a sociedade civil organizada, reduzindo os espaços democráticos de formação de decisão em várias instâncias do governo federal.

O mencionado ato do poder Executivo altera a composição da Comissão Nacional de Biodiversidade. Esta Comissão é órgão consultivo destinado a coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO).

O Decreto tem por finalidade esvaziar competências e enxugar a participação das comunidades indígenas, de Organizações Não Governamentais, da comunidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acadêmica e de movimentos sociais. Em contraponto, inclui o Ministério da Defesa em sua composição.

Foram removidos, por exemplo, “organizações não-governamentais ambientalistas, indicadas pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento”, “movimentos sociais, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento” e “povos indígenas, indicado pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia – COIAB”.

Percebe-se que o objetivo das mudanças implantadas no Decreto contraria os princípios democráticos mais básicos, quais sejam, a participação popular tanto na elaboração de políticas, como na fiscalização dos órgãos públicos.

Entendemos que o Decreto nº 10.235 é mais um cerceamento equivocado da participação da sociedade civil e dos cidadãos brasileiros em órgãos colegiados deliberativos importantes do governo federal. Por essa razão, considerando a importância da Comissão Nacional de Biodiversidade, não podemos tolerar a redução de mais um espaço de participação democrática.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

Deputada Jandira Feghali
Líder da Minoria